

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

DESPACHO N.º 1/2018

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO CENTRO DE COMPETÊNCIAS JURÍDICAS DO ESTADO (JurisAPP)

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, determina o reforço do quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

O artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, e 70/2017, de 14 de agosto, inclui a seguinte nova alínea:

k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Pelo que o Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP) adota o seu código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, determinando-se o seguinte:

1. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal, ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. É proscrito quer o assédio sexual, quer o assédio moral, incluindo-se neste, designadamente, o assédio baseado em discriminação.
3. São adotadas medidas de prevenção e/ou de repressão de todas as formas de assédio, com o objetivo de eliminar quaisquer práticas de assédio e a consequente vitimização no trabalho e proporcionar um ambiente produtivo onde todos os trabalhadores são igualmente respeitados e valorizados.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

4. Cumpre à direção do JurisAPP propiciar um ambiente de trabalho que valorize a inexistência de qualquer tipo de assédio, estimulando a assunção de uma cultura saudável, segura e de cordial camaradagem no local de trabalho.
5. A direção assegura que os trabalhadores conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio.
6. São respeitados no JurisAPP os seguintes princípios:
 - a) Qualquer queixa apresentada merece imediata resposta;
 - b) É garantida a confidencialidade das queixas nos termos da lei;
 - c) É assegurada a não vitimização dos queixosos;
 - d) Os denunciados em queixa são informados prontamente dessa queixa e do seu conteúdo, de forma a que tenham oportunidade para responder em tempo útil.
7. É determinada a prevenção e a repressão do assédio moral e do assédio sexual, assente nas seguintes práticas:
 - a) O ambiente de trabalho no JurisAPP valoriza as pessoas e deve propiciar a isenção de qualquer forma de assédio;
 - b) Todos os trabalhadores do JurisAPP devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma,

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

incluindo os meios eletrónicos, ou qualquer forma de comunicação social que possa afetar o trabalhador no seu local de trabalho ou em qualquer local de exercício de funções;

- c) É assumido o compromisso de ação imediata na sequência da receção de uma queixa, devendo ser efetuado relatório do apurado no prazo máximo de 10 dias;
- d) Cumpre informar o denunciado nas 24 horas após a receção da queixa, conferindo-lhe a oportunidade de responder no prazo de 5 dias.
- e) São estritamente proibidos os comportamentos que vitimizem os reclamantes e os reclamados de qualquer forma de assédio.
- f) É assegurada a estrita confidencialidade; somente as partes da queixa, a direção e o investigador designado para acompanhar o processo devem conhecer a queixa.

- 8. O presente código de conduta entra de imediato em vigor, encontrando-se disponível na INTRANET e na INTERNET do JurisAPP, estando igualmente afixado, em papel, no local destinado à publicitação dos despachos que se destinem à ampla divulgação junto de todos os trabalhadores do JurisAPP.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Lisboa, 2 de janeiro de 2018

A Diretora



Maria José Salazar Leite